ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

REQUERIMENTO Nº 359 /2018.
(VEREADOR SARGENTO JENILSON/PRTB)

Propositura 2017
Renovada esse ano
Ver. Sargento Jenilson

CÂMARA MUN. DE GURUPI
11 JUN. 2018
APROVADO

Solicita ao Chefe do Poder Executivo, que providencie estudos para implantação de Projeto de Fortalecimento da Segurança Alimentar no Município de Gurupi(MERCEARIAS POPULARES) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 526
Data: 29/01/2018 Horário: 12:49
Legislativo - REQ 359/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Nobre Prefeito dessa cidade, **em que solicita estudos técnicos para a implantação do Programa de Fortalecimento da Segurança Alimentar no Município** na qual deve facilitar o acesso ao alimento da família, pois deverá está inserido na política local de abastecimento, segurança alimentar e combate à fome. Com objetivo de atender diretamente a população de baixa renda distribuída em bairros na periferia na cidade. Sendo uma alternativa viável de barateamento da alimentação em áreas urbanas por meio da comercialização de alimentos com preços até 30% abaixo do mercado formal, possibilitando a transferência indireta de renda aos cidadãos previamente cadastrados em programas sociais do governo federal, estadual e municipal e Número de Identificação Social (NIS), com controle de usuários assistidos exclusivamente do município.

O Projeto deve contemplar o atendimento amplo das leis vigentes quanto a segurança alimentar em nosso município, dados atuais dessa demanda reprimida, assim como já apresentar proposta de criação do Fundo Municipal e Programa Específico que venha contemplar a propositura do nobre vereador em sua totalidade de implantação.

Cabe a Administração Pública promover permanentemente a cidadania e a dignidade humana por meio de politicas públicas com ênfase aos cidadãos com menor acesso aos recursos públicos e condições de progresso social e econômico.

O alimento dá força e dignidade aos indivíduos rumo à conquista da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A Segurança Alimentar Os problemas da Fome no Mundo, e no Brasil, denunciam a violação do mais fundamental dos direitos humanos, o direito a uma alimentação adequada assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no seu artigo 25: "Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado, que lhe assegure, e à sua família, saúde e bem estar e, em especial, alimentação, vestimenta e moradia, assistência médica e os serviços sociais necessários" (DECLARAÇÃO, 2005).

É definido como Segurança Alimentar a "garantia a todos, condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente para uma existência digna". Conforme Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, "Todo cidadão deve ter acesso à comida digna, diariamente em quantidade, qualidade e regularidade suficiente para nutri-lo e manter a saúde", recomendação também feita pela FAO -Organização Mundial para Alimentação e Agricultura (FAO, 2004).

Na capital da amizade temos um percentual de 22,3% da população gurupiense são de baixa renda e vivem em situação de risco. (Fonte: PNUD - Atlas de Desenvolvimento Humano / SEPLAN-TO/DPI, estimativa para 2014).

Atualmente por meio da Lei 2.308/2016 do município de Gurupi contamos com diversos Programas, Ações e Atividades dentro das Secretarias Municipais, *ANDI - Atenção a Nutrição e Desnutrição Infantil (Programa 2.356), Alimentação e Nutrição (Programa 306),* porém não se encontram articulados e/ou não alcançam o atendimento amplo das famílias em situação de extrema pobreza. Atendendo somente os objetivos da área da Educação e da Saúde.

O Projeto depois de concluído os estudos técnicos deve prever a criação do Fundo de Amparo a Alimentação Cidadã (FAAC) e um Programa de Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional específico com objetivo de:

- Promoção Social por meio de projeto autossustentável;
- Não assistencialista;
- Projeto inovador com potencialidade regional;
- Transferência indireta de renda;
- Grande impacto social;

- Amparo legal sem configurar concorrência desleal com o mercado Local, pois busca atender àqueles cidadãos que não tem acesso a nenhum tipo de potencial de aquisição ou compra desses alimentos e assim trazer prejuízos ao comércio local;
- Potencializar o crescimento econômico dos pequenos produtores rurais que poderão fazer a distribuição desses alimentos ao programa municipal.

É a justificativa do pleito que se faz necessário visando o apoio dos nobres edis dessa casa de Leis municipal e consequentemente o fortalecimento das políticas públicas em Gurupi, estado do Tocantins.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos doze dias do mês de janeiro de 2018.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB28